



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2660/2021
Mensagem 088/2021
Projeto de Lei PMC 060/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021*”. (*regime de urgência*)

O presente projeto propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.177/2021, haja vista que a Instrução Normativa nº 01/2019 da União Federal, dispôs sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal, estabelecendo que os cargos estejam devidamente discriminados e a SEME solicita referida alteração a fim de incluir o quantitativo de 100 (cem) cargos de pedagogos e professores bem como o número respectivo de vagas.

A mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que o centro de mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC contará com estúdios de gravação e uma equipe técnica, alocados na Secretaria Municipal de Cariacica – SEME e tem o objetivo de ampliar a oferta aos alunos de uma educação mediada por tecnologia, de forma inovadora, com qualidade e alinhada às demandas do século XXI, gerando conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizados, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos, bem como contribuir com a formação dos profissionais da rede, atendendo assim o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, bem como Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465/2015.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2660/2021
Mensagem 088/2021
Projeto de Lei PMC 060/2021

Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

No tocante ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que não foi anexado aos autos o aludido documento.

Diante do exposto, apesar da competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, mas o não atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (impacto orçamentário-financeiro), opinamos pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de setembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

